



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 - Fone (51) 3320 2100 - 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br - crea-rs@crea-rs.org.br

Súmula da Reunião Ordinária nº 80, da C.E.Coordenadores de Camara

Data: 22 de Outubro de 2021

Local: Porto Alegre - RS

PARTICIPANTES:

Coordenadora da CEEE (Coordenadora	Eng. Eletric. Nilza Luiza Venturini Zampieri
Coordenador da CEGM (Coord. Adjunto	Geol. Marco Antonio Fontoura Hansen
Coordenador da CEEC	Eng. Civ. João Luis De Oliveira Collares Machado
Coordenador Adjunto da CEEF	Eng. Ftal. Diogo Adriano Barboza
Coordenador da CEEMM	Eng. Mec. E Seg. Trab. Luciano Grandó
Coordenador da CEEQ	Eng. Quím. Marino José Greco
Coordenadora da CEEST	Eng. Seg. Trab. Roselaine Cristina Mignoni
Apoio Técnico / Gerente Exec. do Cole	Geol. Gustavo Amorim Fernandes
Apoio Administrativo	Fernanda Da Costa Zudrewer Da Silva
Convidada	Presidente Do Crea-rs Nanci Cristiane Josina Walter

1. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM

CONCLUSÃO : Quórum foi verificado.

2. APROVAÇÃO DA(S) SÚMULA(S) nº 79

CONCLUSÃO : Aprovada a súmula da reunião ordinária n.º 79 da CCCcam.

3. ANÁLISE DO EXPEDIENTE

3.1. ANÁLISE DO EXPEDIENTE - PARA CONHECIMENTO

3.2. ANÁLISE DO EXPEDIENTE - PARA MANIFESTAÇÃO

3.2.1 REFERÊNCIA : Ofício n.º 58.2020 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RS (Processo SEI n.º 2020026835).

ASSUNTO : Apresentado a este Regional os seguintes questionamentos: "1. [...] quais as modalidades de engenharia são habilitadas junto ao sistema CONFEA/CREA a projetar e executar o Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI?
2. [...] quais as modalidades de engenharia são habilitadas junto ao sistema CONFEA/CREA a projetar e executar o Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PSPCI?
3. [...] quais as modalidades de engenharia são habilitadas junto ao sistema CONFEA/CREA a projetar e executar o Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PrPCI?
4. O CREA-RS, em seus atos de fiscalização, exige a apresentação dos Projetos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PrPCI elaborado pelos profissionais, à luz do Art. 21 da lei Federal n.º 1.425/2017?
5. Após a resposta dos quesitos anteriores, sem entrar no campo da fiscalização do exercício das profissões de engenheiro e arquiteto, ao qual compete, entre outros ao CONFEA/CREA, qual deve ser o procedimento do Corpo de Bombeiros Militar quando constar no processo de segurança contra incêndio a presença de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida por engenheiro com habilitação profissional incompatível com a responsabilidade técnica para o projeto e execução dos PPCI, PSPCI, PrPCI e laudos técnicos relacionados a estes?"



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 - Fone (51) 3320 2100 - 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br - crea-rs@crea-rs.org.br

Resposta da CEEMM (10/7/2020):

"1 - Os engenheiros e engenheiros operacionais da modalidade mecânica e metalúrgica possuem atribuição para PLANO, PROJETO E EXECUÇÃO referentes a Prevenção e Proteção Contra Incêndio dentro de suas atribuições conforme ATO NORMATIVO Nº 002/97 que dispõe sobre a elaboração do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e o desempenho de atividades correlatas e suas respectivas resoluções (PPCI, PSPCI e PrPCI); 2 - Os tecnólogos da modalidade mecânica e metalúrgica possuem atribuição para EXECUÇÃO referente a Prevenção e Proteção Contra Incêndio dentro de suas atribuições conforme ATO NORMATIVO Nº 002/97 que dispõe sobre a elaboração do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e o desempenho de atividades correlatas e arts. 3º e 4º da Resolução nº 313, de 1986, do CONFEA (EXECUÇÃO de PPCI, PSPCI e PrPCI); 3 - Solicita os projetos técnicos (PrPCI) conforme art. 21 da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, em casos especiais, quando entende que são necessários em atos de fiscalização do Conselho; 4 - No entendimento da Câmara os profissionais devem ser denunciados pelo Corpo de Bombeiros Militar do RS quando os mesmos fizerem atividades fora de suas atribuições conforme alínea "b" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66".

Resposta da CEEF (16/7/2020):

"[...] informar que os Engenheiros Florestais podem atuar, no âmbito de sua atribuição, no projeto e execução de PPCI, no projeto e execução de PSPCI e no projeto e execução de PrPCI. No que se refere aos questionamentos constantes nos itens IV e V, a CEEF entende que este deve ser respondido pela Gerência de Fiscalização".

Resposta da CEEQ (20/7/2020):

"1, 2 e 3 - Os engenheiros da Modalidade Química possuem atribuição para PLANO, PROJETO E EXECUÇÃO referentes a Prevenção e Proteção Contra Incêndio dentro de suas atribuições conforme ATO NORMATIVO Nº 002/97 que dispõe sobre a elaboração do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e o desempenho de atividades correlatas e suas respectivas resoluções (PPCI, PSPCI e PrPCI); 4 - Solicita os projetos técnicos (PrPCI) conforme art. 21 da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, em casos especiais, quando entende que são necessários em atos de fiscalização do Conselho; 5 - Os profissionais devem ser denunciados pelo Corpo de Bombeiros Militar do RS quando os mesmos fizerem atividades fora de suas atribuições conforme alínea "b" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66".

Resposta da CEEST (30/7/2020):

"1 - Engenheiros de Segurança do Trabalho e Engenheiros de Saúde e Segurança; 2 - Engenheiros de Segurança do Trabalho e Engenheiros de Saúde e Segurança; 3 - Engenheiros de Segurança do Trabalho e Engenheiros de Saúde e Segurança; 4 - O CREA-RS, em seus atos de fiscalização, solicita os projetos técnicos (PrPCI) conforme art. 21 da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, em casos especiais, quando entende que são necessários em atos de fiscalização do Conselho; 5 - No entendimento da Câmara, os profissionais devem ser denunciados pelo Corpo de Bombeiros Militar do RS quando os mesmos fizerem atividades fora de suas atribuições conforme alínea "b" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66".



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 - Fone (51) 3320 2100 - 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br - crea-rs@crea-rs.org.br

Resposta da CEGM (3/8/2020):

"Deverá ser informado ao consulente que para PLANO, PROJETO e EXECUÇÃO referentes ao PPCI, PSPCI e PrPCI em empreendimentos mineiros, estão aptos a se responsabilizar tecnicamente os profissionais Engenheiros de Minas e Geólogos ou Engenheiros Geólogos que possuam habilitação por revisão ou extensão de atribuições (Resolução n.º 1.073 do Confea, de 2016). Já os Tecnólogos de Minas possuem atribuição apenas para EXECUÇÃO referente ao PPCI, PSPCI e PrPCI em empreendimentos mineiros".

OBS

: Resposta da CEEE (12/8/2020): "1 - Considerando a solicitação do Corpo de Bombeiros, e considerando que o Crea deve ter uma resposta objetiva e uniforme, a CEEE sugere que a resposta final deve ser discutida e elaborada pelo Crea em forma de uma tabela, relacionando a atribuição de cada título profissional para cada atividade previstas na Lei Complementar n.º 14.375/2013. Este estudo deve ser elaborado de forma conjunta entre toda as Câmaras, e não de forma individualizada em cada uma delas, no formato com foi distribuído. Encaminhar essa sugestão ao setor responsável para que seja verificada a melhor forma de operacionalização deste estudo no Crea. 2 - O assunto deverá retornar para a pauta na próxima reunião da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, quando será apresentada uma proposta provisória, sem que esta prejudique o andamento do estudo mais aprofundado previsto no item "1". Uma prévia da proposta a ser apreciada ser elaborada pelo Analista de Processos Maurício Librenz da Rocha, e será distribuída previamente por e-mail para apreciação dos conselheiros".

Resposta da CEEE (25/8/2020):

"responder ao consulente que: 1, 2 e 3 - Engenheiro de Controle e Automação, Engenheiro da Computação, Engenheiro de Telecomunicações, Engenheiro Eletricista, Engenheiro em Eletrônica, Engenheiro em Eletrotécnica, Engenheiro de Energia e Tecnólogos destas mesmas áreas possuem atribuição para PLANO, PROJETO E EXECUÇÃO referentes à Prevenção e Proteção Contra Incêndio dentro de suas atribuições, nos termos das resoluções específicas que tratam das competências de cada um destes títulos profissionais e nos termos das atribuições individuais que cada profissional possui anotadas individualmente em seu registro; 4 - Em geral, não cabe ao Crea exigir, em seus atos de fiscalização, a apresentação dos projetos de prevenção e proteção contra incêndio - PrPCI elaborados pelos profissionais. Poderá solicitar estes documentos quando for necessário verificar a responsabilidade técnica pelos serviços; 5 - Os profissionais devem ser denunciados pelo Corpo de Bombeiros Militar do RS quando constatar que os mesmos fizerem atividades fora de suas atribuições, conforme alínea "b" do art. 6º da Lei Federal n.º 5.194/66".

Resposta da CEAGRO (31/8/2020):

"A Câmara Especializada de Agronomia decidiu informar que é atribuição dos profissionais Engenheiros Agrônomo e Engenheiros Agrícolas os Planos e Projetos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio de: - edificações comerciais de produção agropecuária; e de empreendimentos agropecuários, conforme detalhado na seguinte tabela: (ANEXA) Poderão enquadrar-se na tabela acima outras atividades afins e correlatas a critério da Câmara Especializada de Agronomia do CREA-RS. Dúvidas quanto às atribuições em casos específicos não contemplados neste parecer deverão ser dirimidas através de consulta à Câmara Especializada de Agronomia do CREA-RS. O Projeto sempre deverá ser registrado



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 - Fone (51) 3320 2100 - 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br - crea-rs@crea-rs.org.br

junto ao CREA-RS através da devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica. Quanto aos questionamentos 4 e 5, a CEAGRO entende que a CCCAM deve manifestar-se para produção de resposta consoante o entendimento de todas as Câmaras".

Não houve resposta da CEEC.

Aprovada proposta para realização de reunião extraordinária da Comissão, específica para tratar do assunto. Aguarda definição de data, horário e formato pelos Coordenadores.

CONCLUSÃO : Definida a data de 1 de novembro de 2021, às 14h, para realização da reunião extraordinária remota da CCCam, com vista a discutir esse assunto em pauta única.

A Sra. Coordenadora se comprometeu a encaminhar material elaborado pela Eng. Eletric. Caroline Raduns aos demais participantes para conhecimento e contribuição na discussão técnica.

Deverá ser padronizado um entendimento do Crea-RS sobre o assunto para repassar informação ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RS.

3.2.2	REFERÊNCIA : Ofício Circular n.º 5/2021 do NEXC/GAB/GGES/PRES (Processo SEI n.º 2021.000009859-0), re-encaminhado pela GECL.
	ASSUNTO : Solicitada a anuência dos Coordenadores das Câmaras Especializadas para antecipação da data de realização da reunião ordinária de 26/11, sendo recomendada a realização antes do dia 20.
	OBS : De 27/9/2021. Justificado pela instituição do Jetom, acarretando uma série de providências com relação a documentação e formalização de processos, com prazos exíguos para pagamentos, no que tange a reuniões que ocorrerão nos meses de outubro e novembro de 2021. Ressaltado o ato previdente da Gerência de Gestão do Crea-RS, com vista ao não acarretamento de multa e juros de mora, responsabilidade essa dos beneficiários e não do Conselho, uma vez que os pagamentos não realizados dentro do mês de realização da reunião devem ser necessariamente vinculados ao mês de competência do fato gerador.
	CONCLUSÃO : Assunto não discutido.

4. COMUNICADOS

5. APRESENTAÇÃO DA PAUTA

6. DISCUSSÃO DOS ASSUNTOS PERTINENTES À CCCAM

6.1	REFERÊNCIA : Aproximação do Crea-RS com as Instituições de Ensino.
	RELATOR : Eng. Eletric. Nilza Venturini Zampieri (coordenadora da Cccam).
	CONCLUSÃO : Conforme relato da Sra. Coordenadora deverá ser apresentada proposta de um projeto/documento que possa trazer para mais próximo do Crea-RS os representantes das Universidades.

6.2	REFERÊNCIA : Atribuições profissionais versus novas DCN's.
	RELATOR : Eng. Eletric. Nilza Venturini Zampieri (coordenadora da Cccam).
	CONCLUSÃO : Segundo a Sra. Coordenadora, a flexibilização trazida pelas novas DCNs da Engenharia está obrigando os Creas a trabalhar em cima das atribuições profissionais e um novo olhar sobre os Cursos e seus egressos. Há uma



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 - Fone (51) 3320 2100 - 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br - crea-rs@crea-rs.org.br

necessidade de que o Crea realize um movimento de aproximação aos Coordenadores de Curso, sendo para tanto importante a promoção de evento. O Coordenador Hansen ressaltou a dificuldade de uma uniformização a nível nacional, sendo iminente a formação de dois diferentes profissionais. Conforme o Coordenador Collares, as novas DCNs estão sendo discutidas nacionalmente e requer uma adequação dos currículos dos cursos.

6.3 REFERÊNCIA : Uniformização de pareceres e diligências das Câmaras para assuntos de mesma natureza.

ASSUNTO : Proposta uniformização de pareceres emitidos pelas diferentes Câmaras em assuntos de mesma natureza, bem como diligências e ofícios para protocolos de cadastro de Instituições de Ensino e Cursos, além do registro de profissionais.

CONCLUSÃO : O Coordenador Marino manifestou que seria importante uma discussão e uniformização de procedimentos referente à fiscalização de licitações. Ressaltou que a CEEQ realizou consulta à Gerência Jurídica para dirimir dúvidas, não havendo retorno.

A Sra. Coordenadora propôs que houvesse a criação de uma Comissão Interna para discutir o assunto e apresentar proposta.

6.4 REFERÊNCIA : Uniformização do fluxo de processos e relatos tratando sobre atribuições profissionais.

CONCLUSÃO : Item de pauta adiado para a próxima reunião.

6.5 REFERÊNCIA : Crea Jovem e Empresas Juniores (regulamentação).

ASSUNTO : Proposta da CEAP (de 27/9/2019) para criação de uma Comissão Especial ("Empresas Juniores") com o objetivo de implementar ações direcionadas aos futuros profissionais das áreas de engenharia e agronomia, de maneira a fomentar a participação nas atividades do Sistema Confea/Creas e nas entidades de classe (processo SEI n.º 2019.000010971-2).

Apresentada manifestação da Sra. 1ª Vice-Presidente no exercício da Presidência do Crea-RS (24/10/2019): "Necessário aguardar a posição de todas as Câmaras Especializadas quanto ao cadastro de empresas juniores neste Regional".

Juntado Termo de Conclusão de Processo - CEAP (19/6/2020).

Anexada proposta de "Ato Normativo de Fiscalização de Empresas Juniores no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (Crea-RS)" (27/10/2020).

Incluída proposta de criação da "Comissão Especial das Empresas Juniores no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (Crea-Júnior-RS)" (27/10/2020).

OBS : Processo SEI n.º 2019.000010971-2.

RELATOR : Eng. Eletric. Nilza Venturini Zampieri (coordenadora da Cccam)

CONCLUSÃO : Informado que na última Sessão Plenária foi realizado um apanhado do histórico sobre o Crea Júnior, tendo sido criado um grupo de trabalho para tratar do assunto, contando com um Conselheiro de cada Câmara. Esse grupo irá apresentar proposta de formatação do programa, estando em construção a minuta de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 - Fone (51) 3320 2100 - 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br - crea-rs@crea-rs.org.br

documentos.

No que diz respeito à regularização das empresas juniores da Engenharia e Agronomia, foi ressaltado que o processo não teve andamento. Foi ventilada informação de que há processo tramitando no Confea, devendo ser aguardada nova informação.

6.6 REFERÊNCIA : Proposta para alteração da Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966.
ASSUNTO : Planilha e quadro comparativo encaminhados previamente aos Conselheiros.
OBS : De 26/8/2021.
CONCLUSÃO : Item de pauta adiado para a próxima reunião.

6.7 REFERÊNCIA : Propostas do 9º CNP para alteração da Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966.
ASSUNTO : Encaminhado previamente aos Conselheiros.
OBS : De 26/8/2021.
CONCLUSÃO : Item de pauta adiado para a próxima reunião.

7. RELATO DE PROCESSOS

8. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS EXTRAPAUTA

8.1. DISCUSSÃO DOS ASSUNTOS PERTINENTES À CCCAM

8.1.1 REFERÊNCIA : Projeto "Requerimento 'on-line' para interrupção de registro de profissional no Crea-RS".
ASSUNTO : Retomado item de pauta incluído pela Coordenadora Denize (CEAGRO), sendo iniciado projeto de autoatendimento "on-line" para pedidos de interrupção de registro para profissionais, permitindo a sistematização e tabulação das informações relativas ao motivo da interrupção. Ainda, a ação objetiva o conhecimento de maiores informações pelo profissional sobre o pedido de interrupção, além dos descontos na anuidade ao manter o registro no Conselho.
OBS : O autoatendimento contará com uma tela inicial, por onde o profissional será obrigado a passar para prosseguir no formulário "on-line", declarando que tomou conhecimento de todas informações ali apresentadas. Após, o mesmo será direcionado ao ambiente do Setor de PF da Gerência de Registro para continuidade do protocolo "on-line".
CONCLUSÃO : Realizada apresentação de projeto pela Assessoria da Comissão, recebendo o apoio dos Coordenadores para implementação. Todavia, solicitou-se que o documento fosse disponibilizado ao grupo de Coordenadores e aos Assessores Técnicos das Câmaras para contribuições.
O Coordenador Hansen sugeriu a descrição do desconto dado pelo Crea-RS nas anuidades, para melhoria do documento.
A Coordenadora Roselaine sugeriu que após 1 ano fosse realizada diligência ao profissional consultando sobre o retorno ao desenvolvimento de atividade técnica.

8.1.2 REFERÊNCIA : Padronização de diligências às Instituições de Ensino de outros Estados.
ASSUNTO : Diligências encaminhadas em processos de pedido de registro de profissional formado em Curso de fora do Estado do RS.
RELATOR : Eng. Seg. Trab. Roselaine Cristina Mignoni (coordenadora da Ceest).
CONCLUSÃO : Apresentada proposta de modificação da consulta do Setor de Pessoa Física da Gerência de Registro às Instituições de Ensino de outros Estados para obtenção



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA**

Rua São Luís, 77 - Fone (51) 3320 2100 - 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br - crea-rs@crea-rs.org.br

de informações mais detalhadas.

8.2. RELATO DE PROCESSOS



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 - Fone (51) 3320 2100 - 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br - crea-rs@crea-rs.org.br

Súmula da Reunião Ordinária nº 80, da C.E.Coordenadores de Camara

Data: 22 de Outubro de 2021

Local: Porto Alegre - RS

Participantes	Assinatura	Rubrica
Diogo Adriano Barboza		
Fernanda Da Costa Zudrewer Da Silva		
Gustavo Amorim Fernandes		
João Luis De Oliveira Collares Machado		
Luciano Grando		
Marco Antonio Fontoura Hansen		
Marino José Greco		
Nanci Cristiane Josina Walter		
Nilza Luiza Venturini Zampieri		
Roselaine Cristina Mignoni		